



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), instituída nos termos da Escritura Pública de 17 de outubro de 1979, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, do Tabelião Geraldo Lopes Faria, Livro nº 148, folhas 34v e 35, sob a forma de fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com abrangência nacional e internacional.

§ 1º A Fundação Arthur Bernardes não tem finalidade lucrativa, por isso não distribui lucros, nem qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de participação no seu resultado. Aplica inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual *superávit* no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º Para todos os efeitos, as denominações Fundação Arthur Bernardes e Funarbe equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 3º A Funarbe é uma entidade de educação e de pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e será regida por este Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos e normas aprovados pelos órgãos competentes da Fundação e pelo poder público.

Art. 2º A Fundação Arthur Bernardes tem sede no Edifício Sede, s/n, *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900.

Art. 3º A Funarbe tem duração por tempo indeterminado e será extinta na forma dos artigos 44 e 45 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A Funarbe tem, em geral, objetivos de cunho educacional, de inovação tecnológica e de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico, desportivo, ambiental e de extensão, em apoio à Universidade Federal de Viçosa (UFV) e demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) devidamente autorizadas pela UFV e ratificadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma da Lei.

§ 1º Para cumprimento dos objetivos a que se propõe, poderá a Funarbe, registrada e credenciada, apoiar iniciativas de qualquer entidade pública ou privada, distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada.

§ 2º A Funarbe obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, na gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§ 3º A Funarbe na execução de convênios, contratos, acordos e demais termos celebrados com fulcro na Lei nº 8.958/94, não poderá:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:



- a. Servidor de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que atue na direção da respectiva Fundação; e
- b. Ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

II - Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a. Seu dirigente;
- b. Servidor das IFES e demais ICTs; e
- c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 5º Na busca do cumprimento de seus objetivos gerais, contidos no artigo 4º, são finalidades específicas da Funarbe oportunizar, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I - promover a gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs);

II - obter recursos por meio de prestação de consultoria e, ou, explorações econômicas, comercialização e outros recursos que se fizerem necessários, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da Universidade Federal de Viçosa e das demais instituições que a Funarbe seja autorizada a fazer a gestão administrativa e financeira de seus projetos;

III - promover a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

IV - promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, do meio ambiente, da saúde, dos esportes, das artes, da cultura e da educação;

V - celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, visando à consecução dos seus objetivos;

VI - sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

VII - promover o desenvolvimento e a difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

VIII - desenvolver atividades destinadas a auxiliar o desenvolvimento institucional das IFES e ICTs a que for credenciada e, ou, autorizada na forma da lei;

IX - instituir e patrocinar bolsas, auxílios, programas de apoio e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e organizacional;

X - explorar os resultados de suas pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

XI - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e de novos equipamentos, produtos, serviços, sistemas de informação e processos;



XII - contratar e remunerar pesquisadores, estudantes e profissionais técnico-administrativos dos projetos que possam contribuir para a execução das atividades e que estejam em conformidade com os objetivos estatutários da Funarbe;

XIII - captar e prospectar oportunidades de recursos financeiros junto à iniciativa privada, às agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XIV - apoiar atividades de inovação das instituições científicas, tecnológicas e de inovações nas empresas, inclusive para atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos nas IFES e ICTs credenciadas ou autorizadas;

XV - realizar importação e exportação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente;

XVI - gerenciar os recursos decorrentes do compartilhamento ou da utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas;

XVII - administrar os recursos e bens decorrentes da gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os respectivos PDIs;

XVIII - gerenciar as atividades necessárias ao bom desempenho dos projetos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas.

CAPÍTULO III

DAS FILIAIS

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos listados no capítulo anterior, a Fundação Arthur Bernardes possui as seguintes filiais:

I - Laticínio Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é a fabricação de laticínios;

II - Supermercado Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

III - Unidade de apoio à educação localizada no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o apoio à educação, exceto caixas escolares, e a secundária é a atividade de apoio à agricultura.

Art. 7º Visando ao estrito cumprimento de seus objetivos estatutários, poderá a Fundação Arthur Bernardes criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º A estrutura administrativa da Fundação Arthur Bernardes será composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos órgãos mencionados serão escolhidos mediante eleição direta conforme artigos 28 a 30 deste Estatuto.

§ 2º Os membros eleitos para comporem os órgãos referidos neste artigo deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente e também deverão ter sua posse referendada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV).

§ 3º A nomeação e a exoneração dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão de responsabilidade do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como aqueles a quem estes indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela Funarbe, mas serão responsabilizados pelos atos culposos ou dolosos, pelos atos que violem a lei ou ao Estatuto, que causem danos à Funarbe ou a terceiros.

§ 5º São vedadas relações comerciais entre a Funarbe e empresas privadas em que figure qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade como diretor, cotista ou acionista majoritário.

§ 6º Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, não poderão compor os órgãos da Funarbe.

§ 7º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, vinculados às IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, que se afastarem de suas atividades nas respectivas instituições, serão automaticamente afastados de suas funções nos respectivos órgãos administrativos da Funarbe.

§ 8º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva poderão perder o mandato em razão de afastamento da instituição a que esteja vinculado (IFES ou ICTs), de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo em virtude de falta grave.

§ 9º A apuração de falta grave para averiguação de perda de mandato será processada mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração ao Comitê de Ética da Funarbe. O procedimento deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa e, se comprovadas as irregularidades, as seguintes penalidades deverão ser aplicadas: advertência, suspensão ou perda do mandato. O Comitê de Ética deverá indicar a penalidade que será aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 10. Se houver afastamento dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, nos moldes mencionados anteriormente, não ocorrerá prorrogação ou alteração do prazo previsto inicialmente para o término de seu mandato.

§ 11. É vedado, no mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função.

§ 12. Com exceção do Diretor-Presidente, os membros dos Conselhos e o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalhos dos referidos membros na instituição onde estão lotados.

§ 13. O Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, registrada em ata e comunicada ao Ministério Público, observados os seguintes parâmetros:

I – caso o Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício com a instituição;



II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 14. Os integrantes dos órgãos mencionados neste artigo perderão o mandato se faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago.

§ 15. Os Presidentes dos Conselhos e o Diretor-Presidente da Funarbe poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da Funarbe, não possam aguardar as reuniões dos respectivos órgãos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo superior ao qual compete estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 10. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - cinco membros efetivos e cinco suplentes que serão eleitos nos termos do Capítulo V;

II - um membro representante do Conselho Técnico de Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa;

III - um membro externo preferencialmente de entidade científica, desde que não exerça atividade concorrente, não seja fornecedor e nem possua vínculo de parentesco até o 3º grau com membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Funarbe.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser docente da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente do Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos, consideradas as vedações do § 5º desse artigo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

§ 4º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência o docente da UFV decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Os membros referidos nos incisos II e III do artigo 10 serão efetivos e terão direito a voto, mas não poderão ser elegíveis para presidência do Conselho.

§ 6º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme regulamentação específica e não observarão o procedimento disposto no artigo 30.

§ 7º O representante do Conselho Técnico de Pesquisa terá seu mandato de acordo com o tempo de permanência dele como membro do Conselho Técnico de Pesquisa da UFV e o membro externo terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.



§ 8º Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de suspeições e de impedimentos eventuais.

§ 9º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, os membros suplentes poderão ser consultados para se manifestarem sobre a possibilidade de assumirem a vaga como membro efetivo. Na hipótese de consulta aos membros suplentes, estes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 10. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subseqüentes ao término do mandato extinto.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

I - conduzir as ações diretivas e deliberativas, notadamente os assuntos estratégicos com foco nos negócios, nos resultados e na longevidade da Funarbe;

II - aprovar o processo eleitoral de representantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III - receber, analisar e homologar o plano de trabalho e as inscrições das chapas para eleição dos membros da Diretoria Executiva;

IV - avaliar as demonstrações contábeis e relatórios consolidados trimestrais de atividades da Diretoria Executiva;

V - fiscalizar e avaliar a atuação da Diretoria Executiva ao final de cada exercício;

VI - deliberar sobre quadro de pessoal, cargos e salários, diretrizes administrativas e financeiras da Funarbe;

VII - escolher, a partir de processo seletivo, o Superintendente, avaliar seu desempenho e destituí-lo, caso necessário. Essas ações devem ser realizadas em conjunto com a Diretoria Executiva;

VIII - aprovar contratações e rescisões contratuais de colaboradores realizadas pela Diretoria Executiva para o nível estratégico/gerencial;

IX - aprovar a criação e a extinção de órgãos de apoio específicos aos Conselhos e de órgãos auxiliares propostos pela Diretoria;

X - constituir a Secretaria de Governança, escolher e destituir seus colaboradores assim como de demais órgãos de apoio específicos aos Conselhos;

XI - escolher e destituir auditores independentes, determinar a realização de inspeções, tomadas de contas, podendo para isso e às custas da Funarbe, contratar peritos ou profissionais especializados;

XII - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Funarbe;

XIII - aprovar quinquenalmente o planejamento; e, anualmente, o plano de trabalho, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades apresentados pelo Diretor-Presidente;

XIV - aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Funarbe;

XV - aprovar as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem bens da Funarbe;



XVI - autorizar a alienação, a aquisição e o arrendamento dos bens imóveis da Funarbe;

XVII - aprovar a participação da Funarbe no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínio;

XVIII - deliberar sobre a destituição de quaisquer de seus integrantes por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura de administração superior da Funarbe;

XIX - deliberar sobre a destituição, parcial ou integral, da Diretoria Executiva em votação secreta com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração que têm direito a voto;

XX - aprovar a criação das unidades de que trata o artigo 7º;

XXI - conceder licenças e aplicar penalidades aos membros dos Conselhos e à Diretoria Executiva;

XXII - aprovar o Regimento Interno da Funarbe e suas eventuais modificações;

XXIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Funarbe que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XXIV - resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras regulamentações pertinentes a este Conselho.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no mínimo.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre:

- a. Relatório de Atividades e prestação de contas do exercício anterior;
- b. Planejamento/Plano de Trabalho e Orçamento.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, independentemente do número de membros presentes.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

§ 4º Os conselheiros suplentes serão convocados em caso de impedimento ocasional ou temporário dos conselheiros efetivos.

§ 5º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente ou de substituto indicado por ele, na forma deste Estatuto, e da maioria simples de seus membros com direito a voto. Os membros com direito a voto serão os efetivos e, na ausência destes, os suplentes o farão. O Presidente do Conselho terá o voto apenas para desempate.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em ata.

§ 7º No caso de ausência do conselheiro efetivo, o direito ao voto será exercido pelo conselheiro suplente convocado para substituição na reunião.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação Arthur Bernardes, pela execução das diretrizes estratégicas e pelo cumprimento dos objetivos gerais estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente e um Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser docentes em atividade da Universidade Federal de Viçosa, serão eleitos nos termos do Capítulo V deste Estatuto, para exercício do mandato de quatro anos, não sendo permitida sua reeleição.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Art. 17. A Diretoria Executiva deverá ser eleita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse dos substitutos, os respectivos membros permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos mencionados substitutos, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto. Nesta hipótese deverá haver autorização do Conselho de Administração.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes ao tempo de seus respectivos mandatos e, após a conclusão dos mandatos, se não houver suas contas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas de deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Gestão;

II - assegurar e executar todos os atos necessários para adequada gestão da Funarbe;

III - elaborar as diretrizes estratégicas, aprovar e viabilizar a execução do programa anual de atividades, o planejamento estratégico, o orçamento anual e os programas a serem desenvolvidos pela Funarbe;

IV - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros, para elaboração de parecer;

V - apresentar, ao Conselho de Administração, demonstrações contábeis e relatórios consolidados de suas atividades, trimestralmente;

VI - prestar contas do exercício, ao Conselho de Administração, após apreciação do Conselho Fiscal, de forma transparente, clara e gerencial;

VII - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Funarbe;

IX - elaborar e propor alterações no estatuto e no regimento interno da Funarbe, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

X - submeter a criação e a extinção de filiais e dos órgãos auxiliares da Diretoria, para aprovação do Conselho de Administração;



XI - propor a contratação e a demissão do Superintendente, ao Conselho de Administração, bem assim conduzir o respectivo processo de seleção juntamente com o Conselho de Administração;

XII - aprovar o critério de determinação dos valores cobrados por serviços, produtos e bens dos diversos órgãos da Funarbe;

XIII - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Funarbe, relatando-os ao Conselho de Administração, trimestralmente;

XIV - propor ao Conselho de Administração a participação da Funarbe em condomínios e no capital de cooperativas e de outras empresas;

XV - garantir ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições, por intermédio do Diretor-Presidente;

XVI - aprovar políticas internas e regras de funcionamento/organização da Funarbe;

XVII - administrar o quadro de colaboradores e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações para o nível estratégico/gerencial;

XVIII - ter acesso a senhas de banco e de programas, bem como assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade institucional, podendo outorgar procuração para prática de tais atos;

XIX - submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, as contratações e as rescisões dos colaboradores de nível estratégico/gerencial.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A agenda de trabalho será acompanhada pela Secretaria Executiva e as pautas das reuniões deverão ser previamente definidas pelos membros da Diretoria.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de algum membro para deliberar sobre determinado assunto, deverá se fazer constar em atos sua motivação.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ter ciência das deliberações das reuniões da Diretoria Executiva e deverá se manifestar sobre elas em caso de conflito de interesses, por membro da Diretoria, ou em caso de não haver consenso entre os referidos membros em eventual decisão.

§ 4º As atas de reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e deverão ser assinadas, após sua aprovação, pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º As autorizações e comunicações da Diretoria Executiva poderão ser formalizadas mediante atos administrativos.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor-Presidente

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- III - representar e administrar todas as unidades e atividades da Funarbe;
- IV - designar substituto em suas ausências, suspeições ou impedimentos eventuais;
- V - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI - assinar, em conjunto com o Superintendente, cujas funções serão estabelecidas em normas internas, os cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e demais documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras da Funarbe;
- VII - assinar contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Funarbe, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- VIII - manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Funarbe;
- IX - representar a Funarbe em juízo ou fora dele, podendo substabelecer tais poderes ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao superintendente ou ao representante de unidade, área ou núcleo da Funarbe, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- X - delegar poderes, por meio de procuração, ao superintendente, assessores e dirigentes de órgãos da Funarbe, para firmarem conjuntamente movimentações financeiras, cheques e documentos bancários dentro dos limites estabelecidos, bem como delegar outros poderes que se julgarem necessários;
- XI - admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da Funarbe, bem como designar os dirigentes para os diversos órgãos de acordo com o Regimento Interno;
- XII - orientar e dar subsídios para elaboração dos programas e planejamentos de curto, médio e longo prazo;
- XIII - prover os recursos humanos, materiais e serviços constantes dos programas e planos aprovados;
- XIV - contratar consultores *ad hoc* demandados pelo Comitê de Gestão Estratégica, *Compliance* e Riscos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XV - decidir, após consulta ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Funarbe e a comercialização ou transferência de *know-how* para terceiros.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Superintendente, os instrumentos jurídicos, cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e os seus documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras.
- III - definir as ações estratégicas de inserção da Funarbe no âmbito científico, tecnológico, de inovação e de ensino, por meio das unidades de negócio;
- IV - promover o intercâmbio entre a Funarbe e o meio acadêmico da UFV, das IFES e dos ICTs autorizados com o propósito de desenvolvimento das atividades fins da Funarbe;



V - identificar e sugerir estratégias para a captação de recursos e projetos científicos e de pesquisa;

VI - interagir com a comunidade científica nacional e internacional mediante contatos com órgãos de fomento e financiamento à pesquisa visando à obtenção de novas parcerias para os negócios da Funarbe;

VII - acompanhar, de forma efetiva, os projetos de pesquisa apoiados pela Funarbe;

VIII - propor planos estratégicos e ações acadêmicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas unidades de negócio da Funarbe;

IX- propor a atuação da Funarbe em novas frentes de pesquisas para o aprimoramento de suas finalidades;

X - identificar novas parcerias com a iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento das finalidades da Funarbe;

XI - promover, em conformidade com as finalidades da Funarbe, a realização de:

- a. Cursos, seminários, simpósios conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da Funarbe;
- b. Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c. Edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento.

XII - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, tendo como objetivo principal verificar a regularidade da gestão econômico-financeira da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um membro suplente, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Todos terão mandato de 4 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo V.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração e seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos até terceiro grau.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser servidor efetivo, em exercício, da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente deste Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.



§ 6º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Os membros efetivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva. O membro suplente substituirá um membro efetivo em seus impedimentos eventuais, o qual poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 8º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, o membro suplente poderá ser consultado, para se manifestar sobre a possibilidade de assumir a vaga como membro efetivo. Se o membro suplente assumir na condição de efetivo, este deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 9º Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão patrimonial e econômico-financeira da Funarbe;

II - examinar e aprovar as demonstrações contábeis da Funarbe;

III - emitir parecer sobre o balanço anual da Funarbe, assim também sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

IV - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes ainda requisitar e compulsar documentos. Após as averiguações, deverá emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, que será encaminhado ao Conselho de Administração;

V - analisar as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, emitindo parecer ao Conselho de Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias da sua reunião de aprovação do exercício;

VI - emitir parecer, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho de Administração que analisará as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração;

VII - emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da Funarbe, para aprovação do Conselho de Administração;

VIII - emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

Art. 26. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado, pelo que poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar os relatórios das demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, dois terços dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º A ausência de conselheiro efetivo será suprida pelo conselheiro suplente, o qual exercerá o direito ao voto.



§ 2º O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto, na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DOS ELEITORES

Art. 28. Podem votar para eleição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os seguintes eleitores:

I - presidentes dos Conselhos de Graduação, Pesquisa e Extensão da UFV;

II – diretores dos Centros de Ciências do *campus* de Viçosa;

III – três representantes de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa;

IV - dois representantes de cada *campus* avançado da UFV;

V - membros do Conselho de Administração da Funarbe, com direito a voto.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso III deverão ser Chefes de Departamentos indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV deverão ser, necessariamente, um Diretor Geral e um representante docente indicado pelo Conselho Acadêmico-Administrativo (COAD) do respectivo *campus* avançado.

§ 3º Cada membro eleitor terá direito a apenas um voto, mesmo em caso de acúmulo de função.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 29. A eleição para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será realizada em reunião convocada especialmente para tal fim, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Funarbe, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias para complementação de mandato, em caso de vacância por outro motivo.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela condução do processo eleitoral, devendo realizar a convocação por meio de edital interno com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da eleição para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º Os Conselhos Departamentais do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *campi* avançados da UFV serão informados, quando da publicação do edital de eleição, para indicarem



os respectivos representantes de acordo com o artigo 29, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição.

§ 3º A reunião de eleição realizar-se-á mediante convocação dos eleitores (conforme artigo 28), por correspondência física ou por meio eletrônico sob confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da reunião de eleição.

§ 4º A reunião de eleição instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.

§ 5º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes, em tantos escrutínios quantos forem necessários, até o efetivo preenchimento do cargo disponibilizado.

§ 6º Serão empossados, para o Conselho de Administração, os candidatos eleitos conforme artigo 29 deste Estatuto e, posteriormente, deverão ter os mandatos referendados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 30. Somente podem se candidatar para comporem os órgãos estatutários da Fundação Arthur Bernardes:

§ 1º Para o Conselho de Administração:

I - os membros elegíveis conforme artigo 10, inciso I, deverão ser docentes efetivos em atividade na Universidade Federal de Viçosa e ser ou ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - o membro referido no artigo 10, inciso III, deverá ser profissional, preferencialmente de entidade científica, que não integre o quadro de pessoal ativo da Universidade Federal de Viçosa, e que não exerça atividade concorrente e não seja fornecedor da Funarbe.

§ 2º Para a Diretoria Executiva:

I - para Diretor-Presidente: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ter experiência mínima de dois anos em cargos administrativos de gestão e ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - para Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ser membro permanente de pós-graduação e ser credenciado como orientador em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º Somente poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e indivisível.

§ 4º Para o Conselho Fiscal: os membros elegíveis, conforme artigo 24, deverão ser os servidores ativos da Universidade Federal de Viçosa, que tenham preferencialmente formação nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 6º Todos os membros eleitos deverão ser referendados pelo CONSU/UFV.



§ 7º Os membros eleitos para comporem os órgãos estatutários da Funarbe não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 32. Até o dia 1º de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Funarbe apresentará ao Conselho de Administração o planejamento estratégico ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte, baseados nos dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, nos quais serão especificadas, separadamente, as despesas correntes e de capital.

§ 1º A proposta orçamentária compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso, e a fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O planejamento estratégico será elaborado para execução das atividades da Funarbe pelo período de 5 (cinco) anos. A cada ano, o planejamento deverá ser revisto e atualizado por meio da elaboração do plano de trabalho que compreenderá as atividades executadas no ano corrente e as atividades previstas para o ano seguinte.

§ 3º O Conselho de Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendar e aprovar o planejamento/plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, o planejamento ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal.

§ 5º Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem a autorização expressa do Conselho de Administração, considerar-se-ão o planejamento ou plano de trabalho e a proposta orçamentária aprovados tacitamente.

§ 6º A proposta orçamentária poderá ser revisada a cada quadrimestre durante o exercício financeiro.

Art. 33. A prestação de contas anual será feita ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de abril de cada ano, e conterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas explicativas das demonstrações financeiras;
- IV. Quadro comparativo do orçamento realizado;
- V. Balanço social, e
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Depois de aprovados pelo Conselho de Administração e lavrado em ata, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV) e ao Ministério Público.

§ 2º A Funarbe providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação de aplicação dos eventuais recursos.

§ 3º No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela Funarbe, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o instrumento jurídico firmado entre o órgão financiador e a Funarbe.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS

Art. 34. O patrimônio da Fundação Arthur Bernardes será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a possuir por meio de doações ou aquisições, afora o patrimônio inicial que é de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme consta da escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, no Livro nº 148, folhas 34v e 35.

Art. 35. Constituem rendas da Funarbe:

I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Funarbe pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pelas pessoas físicas e pelas instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III - os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização ou de outros serviços que prestar;

V - os bens imateriais, quais sejam: marcas, patentes, nomes empresariais e demais direitos decorrentes dos reflexos patrimoniais e da exploração comercial dos referidos bens;

VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VII - as rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou de rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 36. Os recursos financeiros da Funarbe, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Em todos os casos, a aplicação no patrimônio da Funarbe deverá obedecer aos planos que tenham em vista:

I - garantia dos investimentos;

II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º Para disciplinar as aplicações das receitas, será organizado, para cada exercício, um orçamento de receitas e despesas.

§ 2º Fica estabelecido que no mínimo 20% (vinte por cento) dos resultados líquidos de suas atividades serão destinados a um fundo de reserva financeira, podendo ser utilizado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 37. A movimentação financeira da Funarbe será escriturada de modo a permitir a sua verificação pelo Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 26.

Art. 38. A Funarbe poderá contrair financiamentos que onerem seus bens imóveis, após aprovação pelo Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.



Art. 39. A alienação de qualquer imóvel da Fundação Arthur Bernardes dependerá de decisão do Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, de autorização do órgão competente do Ministério Público, os seguintes casos:

I - aceitação de doações e legados com encargo;

II - contratação de empréstimos e financiamentos;

III - permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 40. Os colaboradores da Funarbe serão admitidos mediante processo de seleção, a ser realizado em conformidade com o cargo a ser preenchido, acompanhado de avaliação de mérito, sob o regime da legislação trabalhista, em conformidade com as regras deste Estatuto e demais normas internas da Funarbe.

Art. 41. A tabela salarial dos empregados será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, a qual será estabelecida e revisada conforme as determinações do mercado de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 42. O Estatuto da Fundação Arthur Bernardes poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração ou a reforma somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros com direito a voto;

II - a alteração ou reforma deverá respeitar as finalidades e objetivos que inspiram a Funarbe;

III - a reforma ou alteração será submetida ao órgão competente do Ministério Público em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 43. Verificada a impossibilidade de sua manutenção ou o cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a Fundação Arthur Bernardes poderá ser extinta em reunião composta pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes destes órgãos.

Art. 44. A extinção da Funarbe será formalizada por meio de escritura pública, ficando vedada sua transformação em sociedade ou associação, ou incorporação e fusão às entidades destas espécies.

Art. 45. Em caso de extinção da Funarbe, os bens e direitos serão destinados à Universidade Federal de Viçosa.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Fundação Arthur Bernardes manterá a escrituração das atas das reuniões dos órgãos em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47. A Fundação Arthur Bernardes manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor com sua aprovação pelo Conselho de Administração e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Órgão Competente do Ministério Público.

Art. 49. A Diretoria tomará todas as providências para promover o registro da Fundação Arthur Bernardes em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidade com as mencionadas no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 50. Após a aprovação deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração poderá nomear os atuais conselheiros suplentes, membros do Conselho de Administração da Funarbe, à conselheiros efetivos, caso os integrantes tenham interesse. Os membros suplentes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

Membros suplentes na ordem de mandato mais antigo para o mais recente:

Com mandato até 31/07/2018:

- I. Giovana Figueiredo Rossi;
- II. Teresa Cristina de Almeida Faria.

Com mandato até 31/07/2020:

- III. Gustavo Ferreira Martins;
- IV. Thiago de Melo Teixeira da Costa.

Com mandato até 31/07/2022:

- V. Evandro de Castro Melo;
- VI. João Luiz Lani.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 08/11/1979.

Alterações em 26/01/1981; 25/02/1988; 03/04/1996; 31/07/1998; 16/10/2003; 09/12/2008; 24/08/2012; 29/08/2016 e 18/07/2018.

Cartório Bandeira					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro					
Fone: (31)3891-1761					
Código 6101-0 6601-9 8101-8 Total					
Qtd.	1	1	18	20	
PROTOCOLO Nº 25400 REG Nº 4675 - LIV 71-A - PÁG 138 - AV Nº 14					
<i>Luciana de Fátima Abranches</i>					
Vicososa, MG, 23 de julho de 2018.					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	203,34	10,15	12,10	69,72	295,31
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório Bandeira					
Selo Número: CDX35051					
Código: 1002.7044.1175.4596					
Total de atos: 20 / Emol: 215,44 TFJ: 69,72 Total: 285,16					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					